



# **Prefeitura Municipal de Juquiá**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**DECRETO N° 1175/2015**  
**DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 554/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JUQUIÁ.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal da Cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

**Art.1º-** Fica regulamentada a Lei nº 554/2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Manutenção de Estradas e Fortalecimento da Agricultura Familiar de Juquiá, visando propiciar condições adequadas ao tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para garantia da adequada prestação de serviços públicos e o satisfatório escoamento da produção da agricultura familiar.

**Art.2º-** Para a efetiva execução do Programa, o Município, atendidas as regras e princípios que regem a administração, adotará as seguintes providências:

I- desenvolver e executar serviços de plainamento, valetamento de drenagem, nivelamento de material e conserto de bueiros já existentes, sob distância não superior a 6.000 (seis mil) metros ou 06 (seis) quilômetros, contados a partir da estrada oficial;

II- caso necessite executar serviços em que ocorra movimentação de terra para construção de tanques de criação de peixes e similares, ou de armazenamento de água, esta ação só será permitida se o agricultor apresentar toda a documentação de licenciamento ambiental.

**Art.3º-** As melhorias nas estradas de acesso às propriedades rurais serão executadas mediante os seguintes critérios:

I - serão atendidos agricultores familiares portadores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) que não possuem equipamentos para realizarem o serviço;

II - os agricultores serão atendidos por ordem de inscrição em cadastro realizado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, priorizando os agricultores que forneçam alimentos a Programa Governamental de Aquisição de Alimentos em esfera Municipal, Estadual e/ou Federal;

III- a autorização do Poder Executivo deverá ser prescritiva em (05) anos e far-se-á após, vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, a fim de atestar a real necessidade da intervenção;



# **Prefeitura Municipal de Juquiá**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

IV –após vistoria técnica, o agricultor familiar recolherá as taxas cabíveis, à conta do Fundo de Desenvolvimento da Agricultura de Juquiá, conforme previsto no Decreto que dispõe sobre fixação de preços públicos.

**Art.4º-** Poderá ser firmado termo de parcerias com eventuais interessados em fornecer a título de doação, materiais ou serviços necessários à consecução do objeto desta Lei.

**Art.5º-** Os materiais ou serviços objeto de termo de parceria, de doação ou qualquer outra forma de ajuste deverão ser empregados, preferencialmente, nas estradas principais localizadas nas proximidades da propriedade rural do parceiro ou do doador.

**Art.6º-** Compete ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, exercer a fiscalização e adotar os atos necessários ao efetivo cumprimento deste Decreto.

**Art.7º-** O Município de Juquiá, poderá atualizar regularmente o mapa da malha viária rural.

**Art.8º-** Para fins de atualização e mapeamento das estradas, a abertura de novas estradas de acesso coletivo, ainda que realizada por particulares, fica condicionada à prévia autorização do Executivo.

**Art. 9º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE MARÇO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA  
Diretor do Departamento de Governo e Administração

RICARDO ELIAS DA SILVA DINIZ  
Diretor do Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos